

Processo

MS 8102 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2001/0194209-0

Relator(a)

Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

25/09/2002

Data da Publicação/Fonte

DJ 24/02/2003 p. 181

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR ACUSADO SOB LICENÇA MÉDICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. É descabido, em sede de mandado de segurança, o pretendido reexame de prova visado pela impetrante, sob a alegação de insuficiência de prova para a demonstração dos ilícitos administrativos por ela cometidos e determinantes de sua exoneração, como é tranqüilo na doutrina e na jurisprudência de nossos tribunais.
2. "É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial." (artigo 156 da Lei 8.112/90).
3. O exercício do direito previsto no artigo 156 da Lei 8.112/90 é facultativo, podendo o servidor fazer-se presente pelo advogado que constituiu, ou ver-se assistir por defensor dativo, não só quando revel, mas também por imperativa determinação constitucional, que assegura aos acusados em geral o direito à ampla defesa com todos os recursos a ela inerentes, além do contraditório (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal).
4. O fato da impetrante encontrar-se em licença para tratamento de saúde, quando da instauração do processo administrativo disciplinar, por si só, não enseja a sua nulidade, por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.
5. Ordem denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Jorge Scartezzini, Fontes de Alencar, Vicente Leal,

Fernando Gonçalves, Felix Fischer e Gilson Dipp. Ausente,
justificadamente, o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Resumo Estruturado

NÃO OCORRENCIA, NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
DEMISSÃO, SERVIDOR PUBLICO, HIPOTESE, INSTAURAÇÃO, EPOCA, GOZO,
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE, INEXISTENCIA, PROIBIÇÃO, LEI,
POSSIBILIDADE, ASSISTENCIA JUDICIARIA, ADVOGADO DATIVO, GARANTIA,
AMPLA DEFESA.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURIDICO UNICO DOS SERVIDORES PUBLICOS

ART:00156

LEG:FED CFD:***** ANO:1988

***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART:00005 INC:00055